



Cont. da Portaria nº 164/89

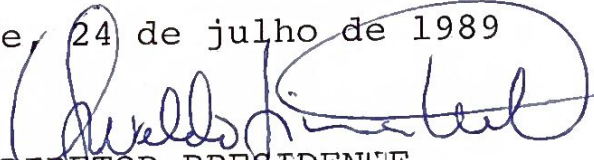
vel médio da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata este item será devida proporcionalmente ao número de dias de serviço efetivamente prestado na entrega do Vale-Transporte, nos casos em que o servidor não haja trabalhado todo o período.

II - As possíveis diferenças apuradas na entrega do Vale-Transporte, serão descontadas da indenização por serviço extraordinário dos servidores de que trata o item anterior.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos financeiros em relação aos servidores que prestam exclusivamente serviços no Setor de Vale-Transporte a data de 28 de junho de 1989, cessando seus efeitos quando da normalização dos serviços de que trata.

Recife, 24 de julho de 1989


DIRETOR PRESIDENTE

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO



PORTARIA Nº 164 /89

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que servidores desta Empresa pres tam serviços extraordinários nos primeiros e últimos dias úteis de ca da mês na entrega de Vale-Transporte;

CONSIDERANDO a transitoriedade de tais serviços, face à breve admissão de pessoal específico para àquela atividade;

CONSIDERANDO o Parecer da lavra da Consultoria Jurídica da EMTU/Recife; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os serviços extraordinários prestados devem ser retribuídos;

R E S O L V E:

I - Os servidores da EMTU/Recife que trabalham ou que vierem a colaborar na entrega do Vale-Transporte nos guichês e na entrega especial, os controladores de estoque e chefe do Setor de Vale-Transporte, nos períodos compreendidos entre os 03 (três) últimos dias úteis de cada mês e nos 02 (dois) primeiros dias úteis do mês imediatamente subsequente; quando ocorre acúmulo desse serviço no Setor de Vale-Transporte, receberão a título de indenização por serviço extraordinário prestado, importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário inicial do plano de carreira do pessoal de ní

A 11